

Câmara Municipal de Salmourão

Rua Profº Roberto Hottinger, 70 – cep: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.cmsalmourao.sp.gov.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 3/2013, DE 11 DE MARÇO DE 2013

Revisa e reajusta os salários da Câmara Municipal de Salmourão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO decreta:

Art. 1º – Fica o salário dos cargos da Câmara Municipal de Salmourão reajustados em nove por cento (9%), sendo seis virgula trinta e um por cento (6,31%) de revisão de acordo com a inflação acumulada nos últimos doze (12) meses aferida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) e dois virgula sessenta e nove (2,69%) de aumento real.

Art. 2º – Esta lei atende ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

Câmara Municipal de Salmourão, 11 de março de 2013.

Antônio Villas Martins
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Salmourão

Rua Profº Roberto Hottinger, 70 – cep: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.cmsalmourao.sp.gov.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Salmourão, 11 de março de 2013.

Colegas Vereadores,

Todos os anos o poder aquisitivo dos salários tem uma desvalorização em virtude da inflação do país, bem como, existe a necessidade de remunerar o servidor de acordo com a complexidade da função que ocupa. Tal atitude valoriza o servidor e dá ao mesmo a possibilidade de crescimento profissional e pessoal.

Minha proposta prevê um reajuste de 9%, sendo 6,31% de revisão salarial em virtude da inflação acumulada nos últimos 12 meses pelo IPCA/IBGE e 2,69% de aumento real, totalizando 9%. O índice de 2,69% foi escolhido para acompanhar o reajuste dado pelo Governo Federal ao salário mínimo que foi reajustado em 9%, indo dos R\$ 622,00 para os atuais R\$ 678,00

O referido reajuste já foi previsto quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal. Também foi feito estudo de impacto orçamentário e financeiro que demonstrou que a Câmara possui os recursos suficientes para arcar com as despesas da presente lei e não ultrapassará qualquer índice regulador das despesas com pessoal.

Por este motivo apresento o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Antônio Villas Martins
Presidente da Câmara